

PROCESSO Nº: 896.393

NATUREZA: PEDIDO DE REEXAME

APENSO AO PROCESSO Nº 685.437 - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

MUNICÍPIO: PLANURA

RECORRENTE: APARECIDO MARIA DA SILVA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

RELATOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo **Sr. Aparecido Maria da Silva**, Prefeito do Município de Planura no exercício de 2003, **subscrito pela advogada Amanda Mattos Carvalho Almeida, OAB/MG 127.391**, em face da decisão da Primeira Câmara, proferida na Sessão de 7/5/2013, que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas por ele prestadas.

Verifico, na peça de ingresso de fls. 01 a 16, que o recorrente solicita prazo para juntada de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, e, ainda, que todas as publicações e intimações sejam dirigidas aos advogados do suplicante.

Defiro os pedidos formulados, fixando o prazo de quinze dias para juntada ao processo do competente instrumento de mandato.

Intime-se.

Apresentado o documento faltante para a correta instrução processual, remetam-se os autos à **4ª CFM/DCEM** para exame, a qual, depois de concluída sua manifestação, deverá encaminhá-los ao Ministério Público junto ao Tribunal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 331 da Resolução nº 12, de 2008.

Transcorrido o prazo fixado “in albis”, determino, desde já, a intimação do **Sr. Aparecido Maria da Silva** para, caso queira, ratificar os termos da peça recursal **protocolizada em 15/7/2013, sob o nº 159817-5/2013**, sob pena de não ser admitido o pedido de reexame, por inepto, com fundamento no inciso II do art. 329 da citada Resolução.

Tribunal de Contas, aos 18/7/2013.

GILBERTO DINIZ
RELATOR